

PLANO DE PORMENOR DO PENELI  
PARQUE EMPRESARIAL PARA NOVAS ESTRATÉGIAS DE LOCALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO  
**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA  
DISCUSSÃO PÚBLICA**

MAIO 2018



## ÍNDICE

<b>1. ENQUADRAMENTO</b>	<b>2</b>
<b>2. ANEXO I – AVISO DE ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA – PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA</b>	<b>6</b>
<b>3. ANEXO II – PUBLICITAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA</b>	<b>7</b>
<b>4. ANEXO III – CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES DURANTE A DISCUSSÃO PÚBLICA</b>	<b>8</b>



## 1. ENQUADRAMENTO

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação das participações resultantes da discussão pública, recebidas no âmbito da elaboração do plano de Pormenor do PENELI.

De acordo com o artigo 6.º (direito de participação) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que conforma o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT):

*1 - Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais.*

*2 - O direito de participação referido no número anterior compreende a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento, no âmbito dos procedimentos previstos no presente decreto-lei, às entidades responsáveis pelos programas ou pelos planos territoriais, bem como a faculdade de propor a celebração de contratos para planeamento e a intervenção nas fases de discussão pública.*

*3 - As entidades públicas responsáveis pela elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos programas e dos planos territoriais divulgam, designadamente através do seu sítio na Internet, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da comunicação social:*

*a) A decisão de desencadear o processo de elaboração, de alteração ou de revisão, identificando os objetivos a prosseguir;*

*b) A conclusão da fase de elaboração, de alteração ou de revisão, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública;*

*c) A abertura e a duração das fases de discussão pública;*

*d) As conclusões da discussão pública;*

*e) Os mecanismos de execução dos programas e dos planos territoriais;*

*f) O regime económico e financeiro dos planos territoriais;*

*g) O início e as conclusões dos procedimentos de avaliação, incluindo de avaliação ambiental.*

*4 - As entidades referidas no número anterior estão sujeitas ao dever de ponderação das propostas apresentadas, bem como de resposta fundamentada aos pedidos de esclarecimento formulados, nos termos previstos no presente decreto-lei.*

*5 - A abertura dos períodos de discussão pública é feita através de aviso a publicar no Diário da República, o qual deve prever o recurso a meios eletrónicos para participação na discussão pública, designadamente através de plataforma colaborativa de gestão territorial.*



A decisão de elaboração do plano de pormenor do PENELI foi tomada na reunião da Câmara Municipal de Penela de 03 de março de 2008 (Aviso n.º 10182/2008, DR n.º 65, 2.ª série de 02 de abril).

Foi promovida a respetiva participação pública preventiva, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 77 do RJIGT, aplicável à data, que decorreu de 03 a 23 de abril de 2008, não tendo sido recebida qualquer participação ou sugestão.

O plano foi submetido a conferência procedimental, em 24 de janeiro de 2017, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tendo sido emitido parecer favorável condicionado à correção de algumas disposições legais e regulamentares, que, entretanto, foram sanadas.

De acordo com o estipulado no artigo 89.º do RJIGT, foi deliberado pela Câmara Municipal de Penela, em reunião ordinária ocorrida a 06 de novembro de 2017, proceder à abertura do período de discussão pública, por um prazo de 20 dias, a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República, para participação de todos os interessados, através da formulação de sugestões e observações à proposta de Plano.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 23, através do Aviso n.º 1548/2018, de 01 de fevereiro (de acordo com o artigo 191.º do RJIGT), e publicitada através da comunicação social e da página eletrónica da Câmara Municipal de Penela (CMP).

O período de discussão pública decorreu entre os dias 08 de fevereiro e 09 de março de 2018, tendo sido disponibilizados para consulta, no Balcão Único da CMP e no sítio eletrónico do município, todos os elementos que constituem e que acompanham a proposta de Plano de Pormenor, incluindo a ata da conferência procedimental e o respetivo parecer final.

Durante o mesmo período, os interessados puderam fazer observações ou sugestões mediante a entrega de requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penela, presencialmente, por correio ou através de correio eletrónico.

Uma vez finalizado o período de discussão Pública, a Câmara Municipal de Penela pondera o conteúdo das participações, no âmbito do presente relatório, e divulga os resultados da



ponderação através da comunicação social e da sua página da internet (nº 6 do artigo 89º do RJIGT).

Nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:

*“1 - Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.*

*2 - O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias, para o plano diretor municipal, e a 20 dias, para o plano de urbanização e para o plano de pormenor.*

*3 - A câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:*

*a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;*

*b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*

*c) A lesão de direitos subjetivos.*

*4 - A resposta referida no número anterior é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.*

*5 - Sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas.*

*6 - Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.*

*7 - São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.”*

Neste sentido, a participação pública referente à elaboração do Plano de Pormenor do PENELI foi anunciada das seguintes formas:



- 1 – No **Diário da República**, 2ª Série, n.º 23, através do Aviso n.º 1548/2018, de 01 de fevereiro de 2018, de acordo com o artigo 191º do RJIGT (anexo I);
- 2 – Publicitada na **comunicação social**, nomeadamente no Jornal Diário de Coimbra de 28 de dezembro de 2017 e na **página da internet** da Câmara Municipal de Penela (anexo II).

Durante este período não foi recebida qualquer participação, observação ou sugestão no âmbito deste procedimento, como comprova a certidão de afixação emitida pela Câmara Municipal de Penela, apresentada no anexo III.

Deste modo, a proposta de elaboração do Plano de Pormenor do PENELI, submetida a discussão pública poderá constituir a versão final da proposta a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.



## 2. ANEXO I – AVISO DE ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA – PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA

3894

Diário da República, 2.ª série — N.º 23 — 1 de fevereiro de 2018

do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2017 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Monção aprovada na sua reunião ordinária de 30 de outubro de 2017, no uso da competência que lhe confere a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

a) Revogar a deliberação da assembleia municipal tomada na sua sessão ordinária de 28 de novembro de 2014, que instituiu como dia feriado anual do Município a quinta-feira que antecede a celebração da Solenidade do Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo — Dia de Corpo de Deus;

b) Fixar o dia «12 de março», data de instituição do concelho de Monção por carta de foral, como o dia feriado anual do município.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, António José Fernandes Barbosa.

311046864

### MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 1548/2018

#### Plano de Pormenor do PENELI

Luis Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, para os efeitos previstos nos números 1 e 2, do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Penela, em reunião pública de 6 de novembro de 2017, deliberou proceder à abertura do período de Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor do PENELI.

O período de discussão pública decorrerá durante 20 dias, e terá início no 5.º (quinto) dia, após a publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, encontrando-se disponível para consulta a Proposta de Plano e demais documentações, no balcão único da Câmara Municipal de Penela, entre as 9:00 e 16:00 e na página da Internet da Câmara Municipal de Penela (<http://www.cm-penela.pt>).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, onde deverá constar a identificação do assunto, do subscritor, a identificação do local acompanhada de planta de localização e o objeto da exposição, até ao termo do referido período, devendo ser entregue nos serviços da Câmara Municipal, remetido por correio ou para o endereço eletrónico [peneli@cm-penela.pt](mailto:peneli@cm-penela.pt), até ao termo do referido período.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Luis Filipe da Silva Lourenço Matias.

611078227

### MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Edital n.º 131/2018

Hugo Luis Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital é submetido a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 100.º e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 20 de dezembro de 2017, o Projeto de Regulamento de Abastecimento de água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Ponte de Sor.

No decurso desse período, aquele projeto de regulamento, encontra-se disponível para consulta no Departamento Financeiro deste Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo quaisquer sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

E para constar e produzir os efeitos legais, se passou este e outros de igual teor aos quais vai ser dada a devida publicidade.

27 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Hugo Luis Pereira Hilário.

#### Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Ponte de Sor

##### Preâmbulo

O setor da água, em resultado da escassez de recursos hídricos, da evolução dos hábitos de consumo, da variação demográfica, dos níveis

de serviço mais elevados requeridos pelos utilizadores e das maiores exigências legislativas e regulatórias, tem colocado enormes desafios aos Municípios. Neste domínio, compete, em primeiro lugar, aos organismos públicos darem o exemplo de condutas e políticas adequadas e sustentáveis, onde se inclui a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

O novo Regulamento de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do município de Ponte de Sor compreende um passo importante na prossecução dos objetivos referidos e tem, como principal missão, a prestação daqueles serviços, de forma sustentável, à população, tanto do ponto de vista financeiro como ambiental e social.

Assim, o presente Regulamento pretende promover uma atualização regulamentar através da substituição do anterior Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, datado de 17 de julho 2012, em virtude da nova realidade do município de Ponte de Sor e do diferente quadro legal e regulatório. O Regulamento de Serviços constitui o principal instrumento que regula as relações entre a entidade gestora e os seus utilizadores, pelo que deve conter, de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores, por força do dever de informação que impende sobre o prestador de serviços públicos essenciais, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, também designada Lei dos Serviços Públicos Essenciais.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º que compete às Câmaras Municipais elaborar e aprovar propostas de regulamento.

Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina no artigo 62.º que as regras de prestação do serviço aos utilizadores constam do Regulamento de Serviços, aprovado pela entidade titular, e que deve conter, no mínimo, os elementos estabelecidos por Portaria que venha a ser aprovada. A Portaria a que se refere o parágrafo anterior é a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que, nos artigos 2.º e 5.º, estabelece os elementos mínimos que devem constar do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais.

No cumprimento das disposições legislativas supra invocadas e em articulação com as recomendações sobre o conteúdo desejável do Regulamento de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais e das demais recomendações da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (e no passado do IRAR — Instituto Regulador de Águas e Resíduos) foi elaborado este documento com o objetivo de contribuir para o incremento da qualidade e sustentabilidade do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no concelho de Ponte de Sor.

Além disso, considerando os princípios e as normas constantes da Lei n.º 11/87, de 07 de abril, também designada por Lei de Bases do Ambiente, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é aprovado o presente Regulamento.

Cumprido o período de consulta pública previsto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, é proposto para aprovação do Município de Ponte de Sor o Projeto de Regulamento de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Ponte de Sor, ao abrigo do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. Após a aprovação da Câmara Municipal de Ponte de Sor, o presente Projeto de Regulamento deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

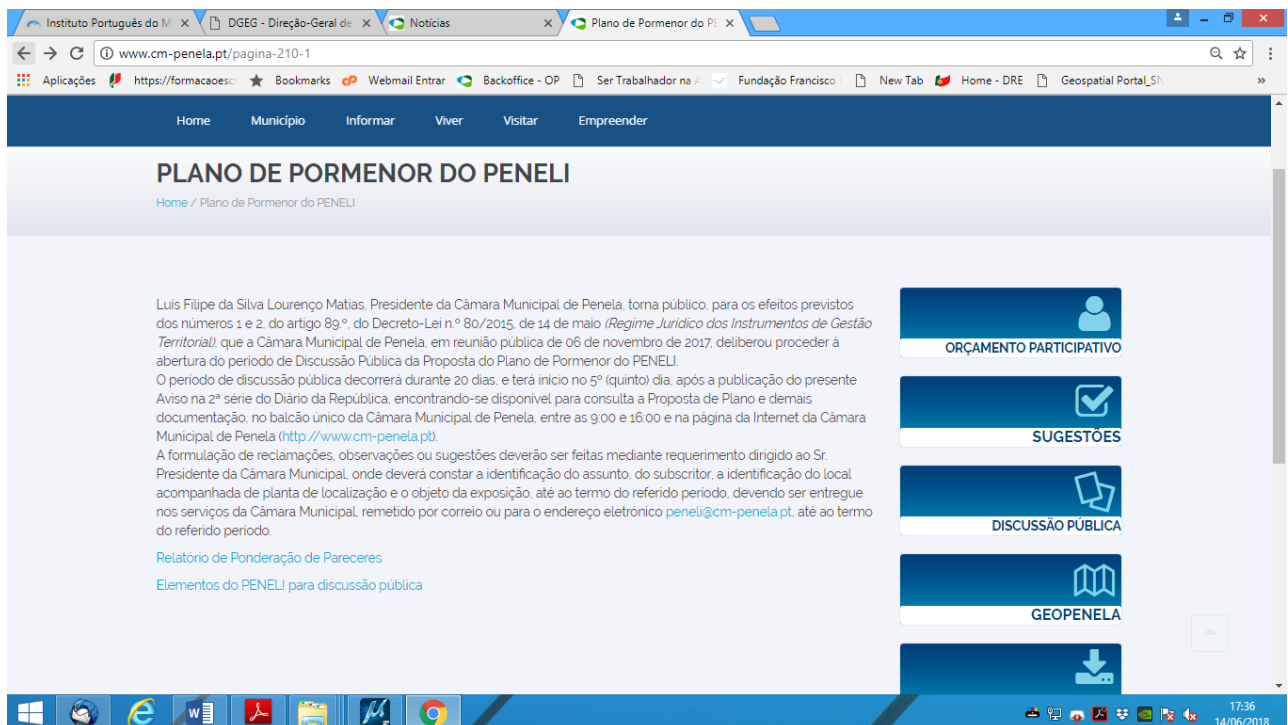
1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

2 — A prestação dos serviços objeto do presente Regulamento obedecerá ao disposto nas respetivas leis habilitantes, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e posteriores alterações, bem como na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e posteriores alterações,





### 3. ANEXO II – PUBLICITAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA







#### 4. ANEXO III – CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES DURANTE A DISCUSSÃO PÚBLICA



##### CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

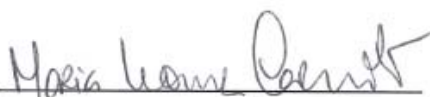
----- Certifico que foi publicado no Diário da República nº. 23, de 1 de fevereiro de 2018, o edital, para discussão pública do PENELI - Plano de Pormenor do Parque Empresarial para Novas Estratégias de Localização do Investimento.-----

----- Mais certifico que decorrido o prazo estipulado de 20 dias para apresentação, por escrito, de reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos, nada foi apresentado.-----

----- Por ser verdade passo o presente certificado que dato, assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

----- Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Penela, 28 de março de 2018.-----

A Técnica superior,

  
(Maria Leonor dos Santos Carnoto)